

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 PROCESSO Nº 0323/2022 - UASG 389326

#### 1 - PREÂMBULO

#### O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES

torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, tendo por finalidade a aquisição de prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina ocupacional, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos.

**1.1.** Esta licitação será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

#### PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 13/03/2023 08h à 17:00      Limite: 23/03/2023 às 09h30min

ABERTURA DA SESSÃO: 23/03/2023, às 09h30min

**2.1.** As propostas serão recebidas até o dia **23/03/2023 às 09h30min**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**2.3.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no portal eletrônico do Coren-ES, na página [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

**2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.5.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Modelo da Proposta de Preço;
- c) Anexo III: Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV: Planilha de Custo.

**2.6.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

### **3 - DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina ocupacional para atendimento às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**3.2.** A licitação será dividida em 1(um) Grupo, formado por 23 (vinte e três) itens, conforme tabela constante na Planilha de Custos, devendo o licitante oferecer proposta global para todos os itens do grupo.

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3.4.** Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.

**3.5.** Do Local da Prestação dos Serviços:

**3.5.1.** O local para atendimento dos funcionários da Sede do Coren-ES deverá estar localizado na cidade de Vitória, ES (no limite máximo de 06 km da Sede do Coren-ES), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos funcionários do Coren-ES.

**3.5.2.** O local para atendimento dos funcionários das Subseções do Coren-ES deverá estar localizado na cidade onde o funcionário esteja lotado (no limite máximo de 06 km da respectiva Subseção), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos funcionários do Coren-ES.

#### **4 - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 42.206,83 (quarenta e dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), devendo ser respeitados os valores definidos para cada item.

**4.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

#### **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº:

a) 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.

#### **6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

**6.1.1.** Esta licitação será exclusiva para ME's e EPP's.

**6.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.2.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.3.2.** Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

**6.3.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.3.9.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.3.9.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**6.3.10.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**6.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**6.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**6.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**6.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**7.1.1.** Conduzir a sessão pública;

7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8. Indicar o vencedor do certame;

7.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

7.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

7.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** o pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**8.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**8.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

**8.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.6.** O fornecedor poderá acessar os manuais dos sistemas SIASG, SIASGNET, Comprasnet, SCDP, SRP, RDC, Pregão e orientações sobre práticas e formas de gestão em licitações e contratos, disponíveis no link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais> . Estes manuais auxiliarão em dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e/ou total do item/grupo, e demais necessários.

**10.2.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

**10.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.



**10.3.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**10.3.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**10.3.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**10.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar o pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**10.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**10.9.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**11.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total para o item.

**11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 10,00

(dez reais) para os itens 1 à 18 e que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais) para os itens 19 a 23.

**11.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

**11.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.17.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**11.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos serviços:

**11.21.1** prestados por empresas brasileiras;

**11.21.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.21.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.23.2.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.23.3.** As negociações posteriores à sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lances, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.

**11.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.23.4.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.24.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**12.2.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**12.2.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**12.2.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**12.2.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**12.2.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**12.2.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**12.5.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**12.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

### **13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.5.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.5.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.7.1.** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.10.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**13.11.** Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**13.11.1.** Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal ou filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- f)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **13.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;

**Parágrafo único.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida

para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **13.11.3. Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

**13.11.3.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**13.11.3.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**13.11.3.3.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

### **13.11.4. Qualificação Econômica-Financeira:**

**13.11.4.1.** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**13.11.4.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**13.11.4.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.13.2.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.15.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**13.15.2.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**13.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.16.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.17.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **14 - DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados o pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br) (com pedido de confirmação de recebimento).

**14.1.1.** o pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**14.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br) (com pedido de confirmação de recebimento), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**14.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**14.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.2.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.3.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.3.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.3.1.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.3.1.2.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

**14.3.2.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

**14.3.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.3.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.3.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**14.3.6.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.4.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

## **15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência/Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa vencedora. Ou será emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**17.7.** A vigência do contrato, garantias e a possibilidade de reajuste estão previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**17.8.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e no contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**17.9.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**17.10.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**17.11.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**17.11.1.** Mediante acordo expresse e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**17.11.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

**17.11.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**17.11.2.2.** Venha agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**17.11.2.3.** Ocorrermem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.11.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**17.12.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.



**Parágrafo Único.** Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**17.13.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**17.14.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.15.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**19.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.2.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**19.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**19.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.2.6.** Não mantiver a proposta;

**19.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**19.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, às seguintes penalidades:

**19.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**19.4.3.** Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**19.4.4.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou

qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**19.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.5.1.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.6.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**19.7.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**19.8.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**19.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**19.10.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**19.11.** Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**19.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

**19.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.14.** das sanções por Inadimplemento

**19.14.1** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Realização do exame após o prazo legal	0,5 por exame
Realização do exame com antecedência superior a 30 dias	0,3 por exame
Não lançamento dos eventos relacionados à SST no eSocial	1 ponto por ausência de lançamento
Não cumprimento do disposto no item 7 e 8 (envio dos relatórios)	0,5 pontos por relatório
Realização de exames em desacordo com as exigências para cada CBO	0,3 pontos por exame

**19.14.2** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um)	Advertência.
2 (dois)	Advertência.
3 (três)	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro)	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco)	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis)	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete)	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito)	Rescisão unilateral do Contrato

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20 - DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **21 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **22 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. Será admitida a subcontratação, sendo o percentual máximo que poderá ser subcontratado é o limite máximo de **até 30% do objeto** mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

22.2. Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**22.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **23 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**23.1.** A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**23.2.** A Contratada vincula-se às condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (abrangendo seus anexos), referente ao o Pregão Eletrônico nº 001/2023.

**23.3.** Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos, com base nas normas legislativas vigentes, pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ela superior.

**23.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **25 - DO FORO**

**25.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste Edital e anexos.

Vitória/ES, 09 de março de 2023.

**Wenderson Apelfeler Lessa**

Pregoeiro – COREN-ES

PORTARIA Nº 102/23

## **26 - DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO**

**26.1.** Autorizo a contratação do objeto deste Edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

**26.2.** Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

**26.3.** Ficam aprovados este Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 09 de Março de 2023.

**SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS**

CONSELHEIRA PRESIDENTE - COREN-ES



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 323/22

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e às medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho, além do gerenciamento dos exames realizados pelos funcionários da CONTRATANTE, observadas as obrigações decorrentes do eSocial, com a elaboração e execução das seguintes atividades:
- 1.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho;
  - 1.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos funcionários, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, bem como a operacionalidade dos exames complementares a serem realizados;
  - 1.1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;
  - 1.1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
  - 1.1.5. Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
  - 1.1.6. Homologação de atestados médicos e de odontólogos de acordo com o encaminhamento da contratante, tanto para o de acompanhamento como atestado do funcionário sendo paciente.
  - 1.1.7. Orientação Técnica e Treinamento de Designado da CIPA.
  - 1.1.8. Lançamentos necessários para alimentar o sistema e-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, bem como, disponibilização de arquivos. Eventos S-2220 e S-2240, bem como, o que se fizer necessário para atender a legislação.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo é Autarquia Federal submetida ao Decreto Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, art. 157, inciso I. Bem como à Lei nº 6.514/77 e Portaria MT nº 3.214/78, por esse motivo torna-se necessária a referida contratação, pelo fato, da estrutura organizacional do Conselho não possuir corpo profissional e infraestrutura para contemplar tais atividades.
- 2.2. Deve-se observar que os atos normativos vigentes de que trata o Programa de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, a saber o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos – NR-9), o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – NR-7), o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e aplicação das demais Normas Regulamentadoras de acordo com os riscos presentes no ambiente de trabalho, não se resume a uma ação pontual e finita. Trata-se de um ciclo contínuo que envolve a elaboração dos programas básicos e dimensionamento das estruturas necessárias de acordo com as NRs, treinamento dos trabalhadores, monitoramento e avaliação permanentes. Por tal



motivo as normas regulamentadoras estabelecem revisão anual dos programas ou sempre que ocorrerem alterações no ambiente, ensejando novos riscos e necessidades de controle especializado.

### 3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 3.3. Pelo fato de o objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço por Lote/Grupo.
- 3.4. Justificativa de Aquisição por Lote/Grupo:
  - 3.4.1. O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.
  - 3.4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
  - 3.4.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo

### 4. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- 4.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR
  - 4.1.1. O Programa de Gerenciamento de riscos preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR-09 objetiva a preservação da saúde e da integridade dos funcionários do Coren-ES, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, tanto na sede do Conselho Regional de Enfermagem do ES localizada na cidade de Vitória-ES, como

nas suas regionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

- 4.1.2. A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:
- 4.1.2.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;
  - 4.1.2.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
  - 4.1.2.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
  - 4.1.2.4. Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
  - 4.1.2.5. Monitoramento da exposição aos riscos;
  - 4.1.2.6. Elaboração do Documento Base – PGR, contendo inventário de riscos e plano de ação;
  - 4.1.2.7. Revisão e atualização do PGR a cada 12 (doze) meses.
  - 4.1.2.8. O PGR deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.
  - 4.1.2.9. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.
  - 4.1.2.10. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.
  - 4.1.2.11. Dos relatórios do PGR:
    - 4.1.2.11.1. a) A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.
    - 4.1.2.11.2. b) Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR deverá ser elaborado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.
    - 4.1.2.11.3. c) Os relatórios acima indicados deverão ser entregues na sede do Coren-ES e encaminhados por e-mail ao setor de Gestão de Pessoas.
- 4.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO
- 4.2.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-07, objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos funcionários, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estagiários do Coren-ES-ES.
  - 4.2.2. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:



- 4.2.2.1. a) **Exames admissionais**, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
  - 4.2.2.2. b) **Exames periódicos**, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
  - 4.2.2.3. c) **Exames demissionais**: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
  - 4.2.2.4. d) **Avaliação de retorno ao trabalho**: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
  - 4.2.2.5. e) **Avaliação para mudança de função**: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
  - 4.2.2.6. f) Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais.
- 4.2.3. Os exames especificados no item 3.2.2 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e suas respectivas Subseções, mediante implementação das seguintes etapas:
- 4.2.4.1. a) Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
  - 4.2.4.2. b) Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
  - 4.2.4.3. c) Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
  - 4.2.4.4. d) Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 4.2.5. Possuir software de gestão desse serviço para obtenção de relatórios de controle, agendamento de consultas, etc.
- 4.2.6. Atender aos requisitos necessários para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, quantos aos Eventos de SST, que tem previsão de início para o Grupo 4 - entes públicos integrantes do “Grupo 1 – Administração Pública” em janeiro/2023.
- 4.2.7. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.



- 4.2.8. Dos relatórios do PCMSO:
- 4.2.8.1. a) A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- 4.2.8.2. b) O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao Coren-ES, no máximo, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.
- 4.2.8.3. c) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- 4.2.8.4. d) Os relatórios acima indicados deverão ser entregues na sede do Coren-ES ou encaminhados por e-mail ao setor de Gestão de Pessoas.
- 4.3. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO
- 4.3.1. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.
- 4.3.2. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.
- 4.3.3. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor e/ou função, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a



neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

- 4.3.4. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.
- 4.4. **PERFIL PSICOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**
  - 4.4.1. Executar, quando necessário conforme preconizar os normativos vigentes, a elaboração e/ou atualização do Perfil Psicográfico Previdenciário – PPP.
  - 4.4.2. O Perfil Psicográfico Previdenciário - PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo Coren-ES.
  - 4.4.3. O Perfil Psicográfico Previdenciário - PPP deverá ser preenchido referenciado no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
  - 4.4.4. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
  - 4.4.5. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.
- 4.5. **ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)**
  - 4.5.1. Elaboração, implementação, confecção e entrega da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), para as funções do Coren-ES.
  - 4.5.2. Elaboração da AET de acordo com o perfil do Coren-ES, bem de acordo com as exigências da NR-17, seus anexos e seu Manual de Aplicação, sem prejuízos a utilização das demais normas complementares e/ou auxiliares que estabeleçam os parâmetros de ergonomia e permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
  - 4.5.3. Relatório detalhado das condições encontradas levando em consideração os postos de trabalho (análise ergonômica por cargo, função, tarefas e/ou atividades), descrição geral do ambiente do trabalho, descrição geral da tarefa exercida pelo funcionário por meio de registros fotográficos e/ou filmagens das tarefas analisadas (o levantamento fotográfico e/ou filmagens utilizadas para estudo dos riscos ergonômicos



- deverão acompanhar o documento final), bem como de sugestões para a implantação de melhorias julgadas necessárias.
- 4.5.4. A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deve ser realizada por equipe de especialistas em estudos ergonômicos e riscos ambientais à saúde, produzindo material descrito das operações, dos ambientes, dos equipamentos utilizados, que permitiu elaborar considerações e recomendações a respeito dos métodos e da organização do trabalho com relação às atividades inerentes à administração, sendo que o responsável pela sua emissão deve ser pessoa legalmente habilitada para tal atividade. Caso haja necessidade por parte do Coren-ES, tal responsável deverá auxiliar com emissão de posicionamentos técnicos nas demandas, inclusive judicialmente.
- 4.6. **DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**
- 4.6.1. A homologação de Atestados Médicos dos funcionários do Coren-ES-ES será realizada da seguinte forma:
- 4.6.2. Os atestados médicos com 02 (dois) ou mais dias de afastamento deverão ser validados na empresa contratada pelo Coren-ES-ES para homologação de atestados médicos.
- 4.6.3. As homologações de atestados médicos deverão ser realizadas pelo próprio funcionário e dentro do período de afastamento conforme descrito no atestado.
- 4.6.4. Em casos excepcionais, quando o funcionário estiver impossibilitado de se locomover em virtude do descrito no atestado, o funcionário deverá enviar o atestado médico por meio de outra pessoa indicada pelo funcionário munida de documento de identificação e com o documento pessoal do funcionário para que essa pessoa efetive a homologação do atestado.
- 4.7. **DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) DO ESOCIAL**
- 4.7.1. Estar apto a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) de acordo com a legislação vigente e cronograma de implantação emitido pelo Comitê Diretivo do eSocial, emitindo todos os arquivos e relatórios necessários.
- 4.7.2. Os dados referentes aos Eventos de SST do eSocial deverão ser gerados e avaliados junto ao desenvolvimento do PPRa, ao desenvolvimento do PCMSO, observando as atualizações do sistema, contemplando eventos em conformidade com a versão vigente no Manual de Orientação do eSocial e futuras alterações a serem implantadas.
- 4.7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos do eSocial referentes aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, através do sistema do eSocial, mediante procuração expedida pelo Coren-ES, e por correio eletrônico para a conta [rh@coren-ess.org.br](mailto:rh@coren-ess.org.br) da CONTRATANTE em arquivos no formato XML, compatíveis com a versão atualizada do Sistema (ver Leiautes e respectivos esquemas XSD em <http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacaotecnica>).
- 4.7.4. 3.7.4. A CONTRATADA deverá observar os prazos previstos no eSocial.

- 4.7.5. 3.7.4. Gerar os relatórios necessários a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) em formato xml.
- 4.8. DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA CIPA
- 4.8.1. Promover treinamento para os empregados responsáveis pelo cumprimento dos objetivos relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho conforme norma regulamentadora - NR-5, no que couber ao Coren-ES, em caso de aplicabilidade da norma a realidade e programa de gerenciamento de riscos.
5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 5.1. A empresa deverá ser devidamente registrada junto ao Conselho de Classe Profissional de sua atividade principal: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- 5.2. O registro junto ao Conselho de Classe no Espírito Santo será exigido apenas no momento da assinatura do contrato; todavia será exigida comprovação do registro no Estado de origem da empresa.
6. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6.1. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser executados na sede do Coren-ES-ES e em suas Subseções.
- 6.2. O local para atendimento dos funcionários da Sede do Coren-ES deverá estar localizado na cidade de Vitória, ES (no limite máximo de 06 km da Sede do Coren-ES), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos funcionários do Coren-ES.
- 6.3. Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade de Vitória/ES, mediante agendamento prévio a ser realizado pelo Coren-ES, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.
- 6.4. O local para atendimento dos funcionários das Subseções do Coren-ES deverá estar localizado na cidade onde o funcionário esteja lotado (no limite máximo de 06 km da respectiva Subseção), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos funcionários do Coren-ES.
- 6.5. Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade das Delegacias Seccionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, mediante agendamento prévio a ser realizado pelo Coren-ES, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.
- 6.6. Será admitida a subcontratação, sendo o percentual máximo que poderá ser subcontratado é o limite máximo de **até 30% do objeto** mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.6.1. A subcontratação se justifica pela distância entre a sede do Coren-ES e as subseções, tendo em vista que tal situação poderia ocasionar uma elevação no valor da prestação do serviço devido ao deslocamento entre as cidades.
- 6.7. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO e o PPRA. O referido profissional deverá, conforme item 4.4.1 da Norma



Regulamentadora NR-4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de Residência Médica em medicina do Trabalho, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina/ES. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Enfermagem (Coren-ES). O Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

- 6.8. A qualificação de especialista do profissional médico deverá estar devidamente registrada junto ao CRM-ES, constando Nº RQE (Registro de Qualificação de Especialista), de acordo com o que preceitua a Resolução do Conselho Federal de Medicina de Nº. 2149/2016 e o Código de Ética Médica em seu artigo 115.
- 6.9. Os serviços referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão ser executados na sede e Subseções.

## 7. QUADRO REFERENCIAL PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Quadro atual de empregados do Coren-ES em 09 de junho de 2022:

Tabela 1: Quadro de empregados

LOCAL	QUADRO DE PESSOAL	ESTAGIÁRIO
Sede	49	10
Subseção São Mateus	01	-
Subseção Cachoeiro de Itapemirim	01	1
Subseção Colatina	01	-
Subseção de Linhares	01	-
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>11</b>

Tabela 2: Dimensionamento por idade e sexo - empregados

Funcionários	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 44 anos	21	8	13
Idade Superior a 45 anos	30	14	16
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>22</b>	<b>29</b>

Tabela 3: Dimensionamento por idade e sexo - estagiários

Estagiários	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 44 anos	11	6	5
Idade Superior a 45 anos			
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>5</b>





7.2. O número de empregados citados nos quadros acima não pode ser considerado para geração de cobranças e/ou exigências de pagamentos além dos serviços requisitados. Pois, a contratação se dará por estimativa, devendo ser pago apenas o serviço demandado, concluído e atestado pelo Fiscal de Contrato/Gestor.

7.3. QUADRO DE ENDEREÇOS

Tabela 4: Endereços

ENDEREÇOS
<b>Sede</b> - Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – CEP 29010-901
<b>Subseção São Mateus</b> – Rua João Bento Silves, nº 214, loja 03, Centro – São Mateus/ES – CEP 29930-020.
<b>Subseção Cachoeiro de Itapemirim</b> – Praça Jerônimo Monteiro, nº 37 – sala 402 – Ed. Max, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP 29.300-170.
<b>Subseção Colatina</b> - Avenida Getúlio Vargas, nº 500, sala 605 – Centro, Colatina/ES – CEP 29.700-010.
<b>Subseção de Linhares</b> - Rua Capitão José Maria, nº 1475, Centro, Linhares/ES – CEP 29.900-173.

## 8. ESTIMATIVA DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade
1	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – <b>Sede</b>	200 Serv.
2	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – <b>Subseções</b>	10 Serv.
3	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) <b>com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais</b> , com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	3 Serv.
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - <b>Sede</b> .	15 Serv.
5	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do	5 Serv.



	resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - <b>Subseções.</b>	
6	Elaboração, manutenção e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando o disposto na NR-7 - <b>Sede e Subseções</b>	4 Serv.
7	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e ou determinados pelo médico responsável do PCMSO com comunicação via e-mail do resultado dos atendimento realizado, logo após a efetivação - <b>Sede</b>	20 Serv.
8	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e ou determinados pelo médico responsável do PCMSO com comunicação via e-mail do resultado dos atendimento realizado, logo após a efetivação - <b>Subseção</b>	5 Serv.
9	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - <b>Sede</b>	1 Serv.
10	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - <b>Subseções</b>	4 Serv.
11	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Gestão de Riscos - PGR, conforme NR-9 - <b>Sede e Subseções</b>	1 Serv.
12	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, observando o disposto na NR-7.	4 Serv.
13	Encaminhar os arquivos referentes ao SST, através do sistema eSocial e por correio eletrônico no formato XML	12 Serv.
14	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR-17, contemplando as análises previstas - <b>Sede</b>	3 Serv.
15	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR-17, contemplando as análises previstas - <b>Subseções</b>	4 Serv.
16	Curso para representantes da CIPA, conforme normas estabelecidas e vigentes.	1 Serv.
17	Palestras sobre ergonomia para os empregados e estagiários do Coren-ES, na Grande Vitória.	1 Serv.
18	Hemograma com contagem de plaquetas.	7 Serv.
19	EAS	2 Serv.
20	VDRL	2 Serv.
21	EPF	2 Serv.
22	Acuidade Visual	1 Serv.
23	Audiometria	1 Serv.

8.1. As quantidades listadas acima são estimadas, sendo que o Coren-ES pagará somente a quantidade de serviços realizados.

8.2. Todos os serviços descritos, no que couber, devem ser realizados em sistema de agendamento prévio, a fim de garantir que os serviços prestados atendam às necessidades do Coren-ES no momento oportuno e de evitar filas e longas esperas, considerando sempre a agilidade no atendimento e a urgência de cada caso.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir o objeto em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.
- 9.2. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade.
- 9.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao Coren-ES ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do Coren-ES ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.6. Deverá a Contratada manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 exigidas na contratação).
- 9.7. Executar através do Coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no referido programa.
- 9.8. Efetivar e manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do Coren-ES, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário ou enquanto durar a prestação destes serviços.
- 9.9. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado.
- 9.10. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 9.11. Cumprir com todas as obrigações decorrentes do eSocial, inclusive quanto ao lançamento dos eventos relacionados à SST, sob pena de responsabilidade solidária com o Coren-ES perante os órgãos fiscalizadores.
- 9.12. Encaminhar mensalmente relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:
  - 9.12.1. Exames realizados no mês de referência com o nome dos funcionários e descrição dos exames realizados.
  - 9.12.2. Lista de exames a vencer nos próximos 12 meses.
- 9.13. Usar mão de obra qualificada legalmente, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.
- 9.14. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Coren-ES, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 9.15. Zelar pela proteção dos dados pessoais, buscando utilizar medidas técnicas e administrativas para evitar o acesso de dados não autorizados e de incidentes que levem à quebra da integridade dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.



- 9.16. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
- 9.17. Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs emitidas.
- 9.18. O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:
  - 9.18.1. A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos funcionários de cada função do quadro de funcionários do Coren-ES;
  - 9.18.2. Avaliações clínicas e exames complementares realizados;
  - 9.18.3. Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano;
- 9.19. Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.
- 9.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
  - 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:
    - 10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
    - 10.1.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
    - 10.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
    - 10.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
    - 10.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
    - 10.1.6. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
    - 10.1.7. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
    - 10.1.8. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.
    - 10.1.9. Providenciar a convocação dos funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
    - 10.1.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada constando: nome completo, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho.

## 11. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – A e B, Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 11.6. O gestor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 11.7.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 11.7.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 11.7.1.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;  
e
  - 11.7.1.4. A satisfação do público usuário.
- 11.8. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## 12. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo legal.
- 12.2. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:
- 12.2.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 12.2.2. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
13. **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, d, do referido artigo.
- 13.2. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.
- 13.3. Poderá haver repactuação do contrato, na forma prevista na Instrução Normativa nº. 05/2017, do MPOG, desde que sejam precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. Artigos 53 a 61.
- 13.4. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 13.5. Em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de vigência de 01 (um) ano, haverá reajuste do preço do contrato, quando da realização do aditamento de prorrogação, pelo índice IPCA, para o fim de reposição das possíveis perdas inflacionárias.
14. **DA FISCALIZAÇÃO**
- 14.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 14.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
15. **DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**
- 15.1. O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.
16. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 16.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais - 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022.
17. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**



- 17.1. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
18. **DO PAGAMENTO**
- 18.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.
- 18.2. Somente o serviço demandado pela CONTRATANTE será pago, devendo a CONTRATADA solicitar a realização dos exames previamente ao Coren-ES para autorização.
- 18.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 18.4. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta-corrente, através de ordem bancária.
- 18.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
- 18.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.
- 18.7. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 18.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 18.9. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.
19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- 19.2. É proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES.
- 19.3. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.
- 19.4. O contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 19.5. O contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## 20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

20.1.1.

Ocorrências	Pontos
Realização do exame após o prazo legal	0,5 por exame
Realização do exame com antecedência superior a 30 dias	0,3 por exame
Não lançamento dos eventos relacionados à SST no eSocial	1 ponto por ausência de lançamento
Não cumprimento do disposto no item 7 e 8 (envio dos relatórios)	0,5 pontos por relatório
Realização de exames em desacordo com as exigências para cada CBO	0,3 pontos por exame

20.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

20.2.1.

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um)	Advertência
2 (dois)	Advertência
3 (três)	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro)	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco)	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis)	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete)	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito)	Rescisão unilateral do Contrato



21. **DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Leonardo dos Anjos Pretti – Analista de Gestão de Pessoas

Luís Gustavo d'Alcantara Freire de Souza - Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado

Gabriell Ferreira Souto - Assessor Jurídico

Vitória- (ES), 09 de março de 2022.

Termo de Referência Aprovado e Autorizado:

**SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS**

Presidente -COREN-ES



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## MODELO DE PROPOSTA

Nome:

Data: / /

LOTE 1 - Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho				
Item	Descrição	Quant.	Valor Un R\$	Valor total R\$
1.	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – <b>Sede</b>	200 Serv.	R\$	R\$
2.	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – <b>Subseções</b>	10 Serv.	R\$	R\$
3.	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) <b>com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais</b> , com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	3 Serv.	R\$	R\$
4.	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - <b>Sede</b> .	15 Serv.	R\$	R\$
5.	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - <b>Subseções</b> .	5 Serv.	R\$	R\$
6.	Elaboração, manutenção e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando o disposto na NR 7 - <b>Sede e Subseções</b>	4 Serv.	R\$	R\$
7.	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e ou determinados pelo médico responsável do PCMSO com comunicação via e-mail do resultado dos atendimento realizado, logo após a efetivação - <b>Sede</b>	20 Serv.	R\$	R\$
8.	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e ou determinados pelo médico responsável do PCMSO com comunicação via e-mail do resultado dos atendimento realizado, logo após a efetivação - <b>Subseção</b>	5 Serv.	R\$	R\$
9.	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - <b>Sede</b>	1 Serv.	R\$	R\$
10.	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - <b>Subseções</b>	4 Serv.	R\$	R\$
11.	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Gestão de Riscos - PGR, conforme NR9 - <b>Sede e Subseções</b>	1 Serv.	R\$	R\$
12.	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, observando o disposto na NR-7.	4 Serv.	R\$	R\$
13.	Encaminhar os arquivos referentes ao SST, <b>através do sistema eSocial e por correio eletrônico no formato XML</b>	12 meses	R\$	R\$
14.	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR - 17, contemplando as análises previstas - <b>Sede</b>	3 Serv.	R\$	R\$

Sede – Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – 29010-901 – Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseções em: São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Linhares

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) – E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) – CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

15.	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR - 17, contemplando as análises previstas - <b>Subseções</b>	4 Serv.	R\$	R\$
16.	Curso para representantes da CIPA, conforme normas estabelecidas e vigentes.	1 Serv.	R\$	R\$
17.	Palestras sobre ergonomia para os empregados e estagiários do Coren-ES, na Grande Vitória.	1 Serv.	R\$	R\$
18.	Hemograma com contagem de plaquetas.	7 Serv.	R\$	R\$
19.	EAS	2 Serv.	R\$	R\$
20.	VDRL	2 Serv.	R\$	R\$
21.	EPF	2 Serv.	R\$	R\$
22.	Acuidade Visual	1 Serv.	R\$	R\$
23.	Audiometria	1 Serv.	R\$	R\$
<b>Valor total do Lote</b>				<b>R\$</b>

*No valor global da proposta de preço ofertada pela contratada já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo tributos, taxas de água, limpeza, bombeiros, etc), dentre outros tributos de modo geral.*

## 1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO deverão ser executados na sede do Coren-ES e em suas subseções.

1.2. O local para atendimento deverá estar localizado na cidade de Vitória - ES, no limite máximo de 06 Km da Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901, de 8:30 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

1.3. O local para atendimento aos funcionários das Subseções do Coren-ES deverá estar localizado na respectiva cidade onde cada uma se localiza, conforme endereços abaixo:

1.3.1. Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03 – Centro – 29.930-020

1.3.2. Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Ed. Max – Centro – 29.300-170

1.3.3. Subseção Colatina – Avenida Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sala 108 – Centro – 29.700-010

1.3.4. Subseção Linhares – Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 - Sala 406 - Torre A - Condomínio Laguna Center, Linhares/Espírito Santo

## 2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto se dará ao longo de 12 (doze) meses.

## 3. INFORMAÇÕES QUANTO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

3.1. Vide Anexo 1

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.
2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
3. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**Dados:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**IE:**



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**E-mail:**

**IM:**

**Tel/Fax:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Nome do representante da empresa:**

---

**Assinatura**

**Anexo I**



## 1. QUADRO REFERENCIAL PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

### 1.1. Tabela 1 - Quadro de Empregados

LOCAL	QUADRO DE PESSOAL	ESTAGIÁRIO
Sede	49	10
Subseção de São Mateus	01	-
Subseção de Cachoeiro de Itapemirim	01	1
Subseção de Colatina	01	-
Subseção de Linhares	01	-
Total	53	11

### 1.2. Tabela 2 - Dimensionamento por idade e sexo - empregados

IDADE	QUANTIDADE	HOMENS	MULHERES
Até 44 anos	21	8	13
Superior ou igual a 45 anos	30	14	16
Total	51	22	29

### 1.3. Dimensionamento por idade e sexo - Estagiários

IDADE	QUANTIDADE	HOMENS	MULHERES
Até 44 anos	11	6	5
Superior ou igual a 45 anos	-	-	-
Total	11	6	5

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO CON-11/23**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, \_\_\_\_\_, (Qualificação), de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (Qualificação), de acordo com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO Nº XXXX/2023, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant. Estim.
1	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – <b>Sede</b>	200 Serv.
2	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – <b>Subseções</b>	10 Serv.
3	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) <b>com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais</b> , com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	3 Serv.
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - <b>Sede</b> .	15 Serv.

5	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - <b>Subseções</b> .	5 Serv.
6	Elaboração, manutenção e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando o disposto na NR 7 - <b>Sede e Subseções</b>	4 Serv.
7	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e ou determinados pelo médico responsável do PCMSO com comunicação via e-mail do resultado dos atendimento realizado, logo após a efetivação - <b>Sede</b>	20 Serv.
8	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e ou determinados pelo médico responsável do PCMSO com comunicação via e-mail do resultado dos atendimento realizado, logo após a efetivação - <b>Subseção</b>	5 Serv.
9	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - <b>Sede</b>	1 Serv.
10	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - <b>Subseções</b>	4 Serv.
11	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Gestão de Riscos - PGR, conforme NR9 - <b>Sede e Subseções</b>	1 Serv.
12	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, observando o disposto na NR-7.	4 Serv.
13	Encaminhar os arquivos referentes ao SST, através do sistema eSocial e por correio eletrônico no formato XML	12 Serv.
14	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR - 17, contemplando as análises previstas - <b>Sede</b>	3 Serv.
15	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR - 17, contemplando as análises previstas - <b>Subseções</b>	4 Serv.
16	Curso para representantes da CIPA, conforme normas estabelecidas e vigentes.	1 Serv.
17	Palestras sobre ergonomia para os empregados e estagiários do Coren-ES, na Grande Vitória.	1 Serv.
18	Hemograma com contagem de plaquetas.	7 Serv.
19	EAS	2 Serv.
20	VDRL	2 Serv.
21	EPF	2 Serv.
22	Acuidade Visual	1 Serv.
23	Audiometria	1 Serv.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL**

**3.1.** A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**5.1.** Os projetos a serem entregues pela CONTRATADA deverão estar registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável técnico.

**5.2.** Todos os projetos, estudos, serviços e produtos deverão ser previamente aprovados pelo Coren/ES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÃO**

**6.1.** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo no Edital

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1999, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**8.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**8.1.2** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**8.1.3** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**8.1.4** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**8.1.5** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



**8.1.6** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**8.1.7** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados e/ou materiais fornecidos, nos termos da Lei e do Instrumento Convocatório, durante toda a vigência do contrato.

**9.2.** A CONTRATADA sujeita-se aos ônus decorrentes do mal dimensionamento de sua proposta, das falhas e dos vícios redibitórios que se constatarem futuramente, sujeitando-se à devolução do valor pago, abatimento do valor relativo ao serviço defeituoso, e, caso comprovado que soubesse do defeito antes da celebração do Contrato, a satisfação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**9.3.** Informações sobre garantia:

**9.3.1.** Após o recebimento, o projeto será atestado em até 5 (cinco) dias úteis, mas em qualquer momento que for identificado algum tipo de vício redibitório a empresa será notificada, e dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias deverá solucionar e/ou corrigir eventuais falhas.

**9.3.2.** Além das garantias previstas na Lei 8.666/93 para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do objeto, ou seja, da FASE concluída, devendo a CONTRATADA, em caso de comprovado erro de elaboração no(s) projeto(s), realizar as alterações/correções ou refazer todo o projeto, a contar da entrega do objeto.

**9.4.** A contratada deverá garantir a entrega do objeto, conforme solicitado pelo Coren-ES. A aprovação do objeto, bem como o atesto, está condicionado à aceitação do projeto por parte do Coren-ES.

**9.5.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderão haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

**9.6.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

**10.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.4.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/ES, conforme classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais;

**11.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

**14.1.** A execução do presente contrato deverá obedecer às normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**14.2** A CONTRATADA deverá obedecer às especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

**14.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**18.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinaturas



## Anexo IV

### Planilha de Custos

#### Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho:

Lote Único				
Item	Descrição	Quant. Estim.	Valor Médio	
			V. Unit	V. Total
1	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – Sede	200 Serv.	R\$ 33,25	R\$ 6.650,00
2	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – Subseções	10 Serv.	R\$ 48,75	R\$ 487,50
3	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	3 Serv.	R\$ 112,50	R\$ 337,50
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - Sede.	15 Serv.	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
5	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - Subseções.	5 Serv.	R\$ 140,00	R\$ 700,00
6	Elaboração, manutenção e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando o disposto na NR 7 - Sede e Subseções	4 Serv.	R\$ 531,25	R\$ 2.125,00
7	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e ou determinados pelo médico responsável do PCMSO com comunicação via e-mail do resultado dos atendimento realizado, logo após a efetivação - Sede	20 Serv.	R\$ 211,67	R\$ 4.233,33
8	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e ou determinados pelo médico responsável do PCMSO com comunicação via e-mail do resultado dos atendimento realizado, logo após a efetivação - Subseção	5 Serv.	R\$ 253,33	R\$ 1.266,67
9	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/ periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - Sede	1 Serv.	R\$ 1.795,00	R\$ 1.795,00
10	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/ periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - Subseções	4 Serv.	R\$ 926,25	R\$ 3.705,00
11	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Gestão de Riscos - PGR, conforme NR0 - Sede e Subseções	1 Serv.	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
12	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, observando o disposto na NR-7.	4 Serv.	R\$ 72,00	R\$ 288,00
13	Encaminhar os arquivos referentes ao SST, através do sistema E-Social e por correio eletrônico no formato XML	12 Serv.	R\$ 267,00	R\$ 3.204,00
14	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR - 17, contemplando as análises previstas - Sede	3 Serv.	R\$ 1.635,00	R\$ 4.905,00
15	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR - 17, contemplando as análises previstas - Subseções	4 Serv.	R\$ 1.241,25	R\$ 4.965,00
16	Curso para representantes da CIPA, conforme normas estabelecidas e vigentes.	1 Serv.	R\$ 766,25	R\$ 766,25
17	Palestras sobre ergonomia para os empregados e estagiários do Coren-ES, na Grande Vitória.	1 Serv.	R\$ 390,00	R\$ 390,00
18	Hemograma com contagem de plaquetas.	7 Serv.	R\$ 11,98	R\$ 83,83
19	EAS	2 Serv.	R\$ 8,95	R\$ 17,90
20	VDRL	2 Serv.	R\$ 9,68	R\$ 19,35
21	EPF	2 Serv.	R\$ 9,50	R\$ 19,00
22	Acuidade Visual	1 Serv.	R\$ 21,00	R\$ 21,00
23	Audiometria	1 Serv.	R\$ 27,50	R\$ 27,50
Valor Global				R\$ 42.206,83

O valor global da presente licitação é de R\$ 42.206,83 (quarenta e dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), o critério de valor utilizado é o Estimado, devendo ser respeitados os valores definidos para cada item.